



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO N° 04/2026

DAS PARTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.401.102/0001-19, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º 596, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **BRENO RONIVON SOARES DE OLIVEIRA**, ao fim assinado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6045778518, CPF sob n.º 590.031.700-53, residente e domiciliado no Município de Paraíso do Sul/RS, adiante denominada **CONTRATANTE**; e **RÁDIO AGUDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 87.068.292/0001-82, estabelecida na Avenida Concórdia, n.º 1480, na cidade de Agudo/RS, CEP: 96.540-000, neste ato representada pelo seu Diretor, Sérgio Tessele, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF n.º 169.729.290-91, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, n.º 1484, na cidade de Agudo/RS, que opera em Frequência modulada, frequência de n.º 90.1 MHz, emissora de larga abrangência regional, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a ceder semanalmente à **CONTRATANTE** o espaço na programação para veicular e transmitir boletins informativos das Sessões Legislativas ordinárias e/ou extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, com resumo das Sessões Legislativas, ou para outras matérias do interesse desta, cujo conteúdo é da sua inteira responsabilidade. O Boletim Informativo da Câmara de Vereadores irá ao AR sempre aos sábados, no “**Programa Paraíso, Terra da Gente**”, e será inserido na programação da **CONTRATADA** a partir das



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

7h50min, até às 8h, com duração de: 05 (cinco) minutos até 10 (dez) minutos. A CONTRATANTE limitar-se-á, no teor do programa, a divulgar seus atos, e o programa deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e comunitária, sem incorrer em promoção pessoal, adstrito ao determinado no §1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A realização deste objeto é considerada essencial e necessária à contratante, no cumprimento mais adequado de suas funções junto aos munícipes de Paraíso do Sul/RS, com base no princípio da transparência e publicidade dos atos públicos.

DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a execução do presente contrato é de 13 de abril de 2026 à 30 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica reservado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, o direito de prorrogar o período de vigência contratual por meio de aditivo contratual e, a fim manter-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante reajuste do preço com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), proporcionalmente ao percentual acumulado no lapso temporal de que trata o Caput.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA –

A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), pagamento que será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Assim, o valor total do contrato representa a quantia de **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento de que trata o Caput somente será realizado referente ao mês (ou fração deste) em que efetivamente tenha



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

havido a prestação dos serviços pela CONTRATADA, ficando reservado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, o direito de não se utilizar serviço em períodos concomitantes ao de recessos parlamentares e/ou nos meses em que, por qualquer motivo, esta não venha a realizar Sessões Legislativas ordinárias.

DOS RECURSOS: CLÁUSULA QUARTA - A contratação dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá por inexigibilidade, com base no art. 74, da Lei nº. 14.133/21, e correrá a conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, constante nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES: CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a IX do art. Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial do contrato de que trata o Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/21, de aplicação das sanções previstas no art. 139, incisos I a IV, da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na mesma lei.

A Contratada ainda responderá por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da Contratante e a de terceiros, provocados pela ineficiência, irregularidades ou equívocos cometidos na execução dos serviços contratados.

Qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas deste contrato ficará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor total do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DO FORO: CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato de Prestação de Serviços em vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 13 de abril de 2026.

**PELA CONTRATANTE,
CMV. PARAÍSO DO SUL,
PRESIDENTE,
BRENO R. SOARES DE OLIVEIRA.**

**PELA CONTRATADA,
RÁDIO AGUDO LTDA,
DIRETOR,
SÉRGIO TESSELE.**

**LEONARDO LOSEKANN,
ASSESSOR JURÍDICO,
OAB/RS 112.937.**

TESTEMUNHAS:

**PATRÍCIA CATI SCHOTT.
CPF**

**MARILÚCIA BECKER.
CPF**